

LEI N.º 600 / 2003.

**“Altera os Arts. 2º, 3º e o seu parágrafo 1º da Lei
N.º 397/93, que cria o Conselho Municipal de
Saúde - CMS”.**

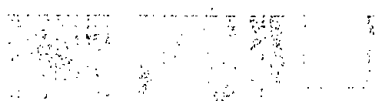
O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 2º e 3º da Lei 397/03, de 02 de agosto de 1993.

Art. 2º - Na composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS será assegurada a participação de representantes de organismos governamentais com atividades na área de saúde, de instituições da sociedade civil sediadas no município, perfazendo um total de no máximo, 10 (dez) conselheiros.

Art. 3º - Competirá ao Conselho Municipal de Saúde – CMS instituído na forma desta Lei, aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como fiscalizar a movimentação dos recursos técnicos e financeiros repassados à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde - FUMSAÚDE.

§ Único - As demais competências do Conselho Municipal de Saúde – CMS, bem como a sua composição e as normas de seu funcionamento serão estabelecidos em regimento próprio, aprovado através de decreto do Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis, em 3 de dezembro de 2003.


Emmanoel Cammon Maciel
Prefeito


Antônio Carlos Barbosa
Sec. de Adm. e Planejamento
Antonio Carlos Barbosa
Secretário de Administração
Planejamento e Meio Ambiente
Port. nº 89/2002